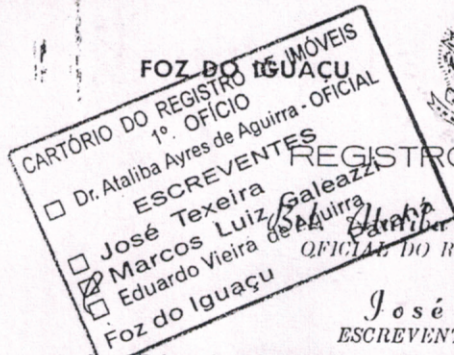


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS

Ataliba Ayres de Aguirra
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

José Texeira
ESCREVENTE JURAMENTADO

Rua Belarmino de Mendonça, 821 - Conjunto 301 e 302 - Edifício Foz do Iguaçu

CERTIDÃO

- FLS. 01 -

CERTIFICADO e dou fé, que às fls.29, do livro nº3-C, do Registro Geral/ de Imóveis desta Comarca, foi em data de 11 de junho de 1951, lavrada sob nº2.493, a transcrição do imóvel seguinte:-

CONSTAM :- a)-Uma gleba de terras com 36.000(trinta/ e seis mil)hectares aproximadamente, situado no Distrito de Cascavel, neste Município de Foz do Iguaçu, com os seguintes limites e confrontações:-ao Norte, por linha reta e seca de rumo 02 00' EW e distancia aproximada de 24.000metros, do canto da divisa do terreno denominado/ Piquiry, dividindo com terras devolutas do outorgante até um marco -- cravado a margem esquerda do Rio Tourinho; a Leste pelo referido Rio/ Tourinho,aguas acima, dividindo com o terreno Catanduvás, pertencente ao outorgante; ao Sul, pelo divisor das aguas, divide com glebas deno minadas Centenário e por linhas secas de rumos e distancias de 12 00' NO - 4.000mts. aproximadamente, sendo que pelo divisor há uma distancia linear aproximada de 11.000mts. dividindo com o terreno de São Domin gos; ao Oeste, por uma linha reta seca de rumo 22 40' NE, dividindo -- com terreno denominado Piquiry, na distancia de 16.400mts. quando a-- tinge o ponto de partida. b)-Uma gleba de 96.000(noventa e seis mil)- hectares aproximadamente situada no Município de Foz do Iguaçu, com -- os seguintes limites e confrontações:-ao Norte, pelo Rio Paraná acima até sua confluência com o Rio Piquiry e por esteacima, dividindo com/ os Nucleos de São João e Xâmbre, até um marco cravado cerca de 1.500- mts. além do Saltos Nhã Barbara; ao Sul, por uma linha reta seca, de -- rumo 02 00' EW na distancia de 24.200mts. até um marco de divisa das/ terras das Companhas de Madeiras do Alto do Paraná e Mate Laranjeiras a Leste por uma reta de rumo 02 00' NS na distancia de 28.600mts. apro ximadamente, dividindo com terras devolutas do outorgante, até um mar co cravado na divisa das terras da Companhia de Madeiras Alto Paraná/ ao Oeste por linhas secas e retas sucessivas quebradas, nas distancias respectivas de 5.500, 14.400mts. 5.900mts. 7.000metros e 11.300mts. -- até atingir a barranca do Rio Paraná, proximo de Tomaz Laranjeiras, -- no ponto donde patiu este caminhamento. c)-Uma Gleba de 162.000(cento e sessenta e dois mil)hectares aproximadamente, situada no Distrito -- de Santa Helena, neste Município, com os seguintes caracteristicos -- limites e confrontações:-São terras devolutas compreendendo parte das que foram concedidas para fins de Colonização, a firma Meier, Annes & Cia. Ltda, e que reverteram ao dominio do outorgante, em virtude do Decreto nº1678, de 17 de julho de 1934. Acharam-se situadas na Ex-Co lonia Dr.Afonso, em Santa Helena e Sol de Maio, no Município de Foz do Iguaçu, sendo imóvel banhado pelos R ios Paraná, São Francisco, -- São Vicente e arroios de pequeno volume d'agua, atravessando pelas -- estradas de Santa Helena e Sol de Maio e do Barro Preto, Limites e -- confrontações:-ao Norte, por uma linha reta e seca de rumo 02 00' E-W na distancia aproximada de 55.500mts. divide com terras da Companhia/ Madeiras Alto Paraná; ao Sul, por uma linha reta e seca de rumo 02 -- 00' E-W na distancia de 43.000mts. divide com o terreno Ocoi e a Su- leste por um rio sem denominação e com terras da futura Colonia Benja min Constant, que são terras do outorgante; a Leste, por uma linha re ta e seca de rumo 02 00' N-S, na distancia aproximada de 19.510mts. --

-x-x-x-x-xx-xx-x-x-x-x-x-x- O N T I N U A A S F L S. 02x-x

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FOZ DO IGUAÇU



ESTADO DO PARANÁ

REG. DE IMÓVEIS
: OFÍCIO
da Ayres de Aguirra
Oficial Thales
do Iguaçu - Paraná

REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Ataliba Ayres de Aguirra
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

José Texeira
ESCREVENTE JURAMENTADO

Rua Belarmino de Mendonça, 821 - Conjunto 301 e 302 - Edifício Foz do Iguaçu

CERTIDÃO

- FLS. 02 -

- CONTINUAÇÃO -

de 19.510mts. dividindo com terrenos denominados São Francisco; a Oeste pelo Rio Paraná.(a)Antonio Ayres de Aguirra.Oficial.-

FIGURANDO COMO ADQUIRENTE:-FUNDAÇÃO PARANAENSE DE COLONIZAÇÃO E IMIGRAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado.-

FIGURANDO COMO TRANSMITENTE:-O ESTADO DO PARANÁ, representado pelo seu Governador, então Sr.Moyzes Lupion.-

TÍTULO:-Escritura Pública de Transferência, lavrada nas notas do 62º Tabelião, Dr.Otavio Alencar de Lima, de Curitiba, Capital deste Estado, em 26 de janeiro de 1951.-

VALOR:-Sem valor declarado.-

CONDIÇÕES:-Constantes da Escritura.-

AVERBAÇÕES:-O imóvel situado em "Cascavel" neste Município, passa a ter os seguintes característicos:- Partindo da barra do Rio Tourinho, com Rio Pequeri, subindo o rio Tourinho, dividindo com o terreno denominado Catanduvas; ao Sul, seguindo o divisor das águas, dividindo com a gleba denominada Centnario e por linha seca, dividindo com os terrenos de São Domingo; a Leste, por linha seca, sucessiva dividindo com os terrenos denominados Pequeri e com terras de Lopei, até encontrar a cabeceira do Rio Melissa e por este abaixo até a barra do mesmo com o Rio Pequeri e por este acima até a barra do Rio Tourinho com o Rio Pequeri, onde começou esta descrição. Retificado por Escritura Pública, lavrada nas notas do 1º Tabelião Claro Amancio Guimarães, de Curitiba, em data de 13 de julho de 1951, registrada às fls.44/46, do livro B, sob nº1.209, de Títulos e Documentos deste Ofício. Em 16/10/51.(a)Aguirra.Oficial. Foi loteado o imóvel situado no Distrito de Cascavel denominado Colônia "A", Gleba 1 com 48 lotes coloniais com a área total de 58.693.200m2, registrado o memorial no livro 8, às fls. 10/13, sob nº3. Em 29/10/51.(a)Aguirra. Oficial. Foi loteado o imóvel situado no Distrito de Cascavel, denominado "Colônia "A" ", da Gleba/ 2, com 117 lotes coloniais, com a área total de 200.000.240m2, registrado o memorial no livro nº8, às fls.14/17, sob nº4. Em 03/12/51.(a) Aguirra. Oficial. Fica transferido a mesma adquirente Fundação Paranaense de Colonização e Imigração, como transmitente o Estado do Paraná na Gleba de terras denominada "Cascavel", a gleba anexa com a área de 5.000(cinco mil hectares) de terras, com as seguintes características: "Começando no marco a margem esquerda do Rio Melissa, junto a ponte da estrada de rodagem Cascavel-Pequeri, daí por essa estrada, rumo ao Porto Pequeri, até encontrar um marco cravado a margem direita da referida estrada a 20Km. mais ou menos do ponto de partida. Daí por linha seca perpendicularmente ao Rio Melissa e por este acima, até encontrar o ponto de partida, ficando esta área incorporada no fundo patrimonial da instituição para realizar os fins a que se destina. Escritura Pública de Translativa de imóvel, lavrada em 12 de agosto de 1951, no livro 373, às fls.122, do 1º Tabelião Claro Amancio Guimarães de Curitiba. Em 21/01/52.(a)Aguirra.Oficial. Foi loteado o imóvel - - - - - C O N T I N U A A S F L S. 03x

ESTADO DO PARANÁ



REG. DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO
Iza Ayres de Aguiar
Oficial Titular
do Iguassu - Paraná

REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Ataliba Ayres de Aguirra
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

José Texeira
ESCREVENTE JURAMENTADO

Marcos Luiz Galeazzi
EMPREGADO JURAMENTADO

Rua Belarmino de Mendonça, 821 - Conjuntos 301 e 302 - Edifício Foz do Iguaçu

// CERTIDÃO //

FLS.03--

Foi loteado o imóvel situado em Cascavel, denominado Colônia "A", -
Gleba 3, em 75 lotes coloniais, com a área total de 58.180.000m², -
sob nº09. Em 24.11.52; Foi loteado o imóvel situado em Cascavel, de-
nominado Colônia "A", Gleba 04, em 43 lotes coloniais, com a área to-
tal de 74.400.000m², sob nº10. Em 31.12.52; Foi loteado o imóvel si-
tuado em Foz do Iguaçu, denominado Colônia "C", Gleba 02, em 114 lo-
tes coloniais, com a área total de 242.390.000m², sob nº11. Em 31. -
12.52; Foi loteado o imóvel situado em Foz do Iguaçu, denominado Co-
lônia "B", Gleba 01, em 50 lotes coloniais, com a área total de - /
32.000.000m², sob nº20. Em 17.07.53; Foi loteado o imóvel situado em
Cascavel, denominado Colônia "A", Gleba 07, em 49 lotes coloniais, -
com a área total de 79.280.000m², sob nº33. Em 26.04.54; Certifico -
que a área de 5.000 hectares foi sequestrada por despacho judicial -
de 18 de novembro de 1953, conforme autos protocolados sob nº1.223./
(a) Aguirra-Oficial. Certifico e dou fé, que por sentença do M.M. -
Juiz de Direito, Dr. Alyrio de Jesus Ripp, exarado no processo 1323,
protocolada sob nº1.323, foi levantado o sequestro acima referido, -
sentença essa datada de 2/2/56. O referido é verdade. Em 2/2/56. (a)
Aguirra-Oficial. Certifico e dou fé, que por Escritura Pública de -
Declaração, fixação de divisas e aviventação de rumo, lavrada em da-
ta de 14 de julho de 1959, pelo 6º Tabelionato de Curitiba, Dr. Otá-
vio Alencar de Lima, os limites da Gleba denominada Santa Helena e -
Sol de Maio, ficam modificadas, passando a obedecer o seguinte memo-
rial descritivo:- "Parte de um marco cravado na Barra do Rio São - /
Francisco Falso, foz com o Rio Paraná, segue por linha sêca, na con-
frontação com terras da Companhia Madeireira Alto do Rio Paraná, no
rumo OE, que mede 55.500m. da no rumo de 0250'SE, na confrontação -
com terras da Colônia São Francisco até encontrar o Rio Correntoso, -
medindo 12.840m. Daí pela margem direita do Rio Correntoso e São - /
Francisco abaixo, até o cruzamento com uma linha seca de rumo SE 02-
50'NO, na confrontação com a Gleba nº1, da Colônia Rio Quarto; daí -
segue por uma linha sêca de rumo SE 0250'NO, na mesma confrontação -
até a margem direita do Rio São Francisco Falso Braço do Norte, com/
a distância de 6.420m. Daí pela margem direita do Rio S. Francisco -
Falso Braço Norte, confronta com as terras das Glebas 2 (dois), se- /
gunda e terceira parte da Colônia Rio Quarto, até a barra que faz -
com o Rio São Francisco Falso, até a margem direita, daí por uma li-
nha sêca, no rumo de NE 2253'SO, confronta com terras da Gleba 2, -
quarta parte da Colônia Rio Quarto, até encontrar um marco de divisa,
linha seca essa, com a distância de 1.650m. Daí ainda por linha seca
de rumo SO 70230'NE, confrontando com terras da Gleba nº2, quarta -
parte da Colônia Rio Quarto, até encontrar com o Rio São Francisco -
Falso, medindo 630m. Daí pela margem direita do Rio abaixo, confron-
tando com terras da Gleba nº2, 4a. Parte da Colônia Rio Quarto, até"
encontrar um marco no canto da divisa dessa gleba, seguindo por - /
CONTINUA NAS FLS.04//

ESTADO DO PARANÁ



REG. DE BOVES
OFICIO
Ayres de Aguiar
das Torres
Lopes - Petrópolis

Bel. Ataliba Ayres de Aguirra
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

José Texeira
ESCREVENTE JURAMENTADO

Marcos Luiz Galeazzi
EMPREGADO JURAMENTADO

Rua Belarmino de Mendonça, 821 - Conjuntos 301 e 302 - Edifício Foz do Iguaçu

/ CERTIDÃO / FLS.04--

seguindo por linha seca de rumo SE 2253', na confrontação com as terras da Gleba 2, 4a. Parte da Colônia Rio Quarto, até encontrar com o marco no canto da divisa aos 5.940m. Daí por linha seca de rumo NE 70230'SO, na confrontação com as terras da Gleba 2, 4a. Parte da Colônia Rio Quarto, até encontrar com a margem esquerda do Rio São Francisco Falso, com 8.175,40m. Daí pela margem esquerda do Rio S. Francisco Falso, acima, até encontrar as barras do Rio São Francisco Falso, S. Francisco Falso Braço Norte e São Francisco Falso Braço Sul. - Daí por linha seca de rumo SO 2253'NE, na confrontação com terras da Gleba nº2, 3a. Parte da Colônia Rio Quarto, até encontrar um marco - canto de divisa com 5.218m. Daí por linha seca de rumo SO 70230'NE, - confrontando com terras da Gleba nº2, 4a. Parte da Colônia Rio Quarto até encontrar um marco canto de divisa com 8.280m. Daí por linhas secas, rumo SE 2253'NO, na confrontação com terras da Gleba 2, 4a. Parte e 5 da Colônia Rio Quarto, com a distância de 16.950m., até encontrar um marco na divisa da Colônia Guairacá, na distância de 14.100m., até encontrar um marco junto a margem esquerda do Rio Paraná; daí Rio Paraná acima até encontrar o marco inicial do presente memorial - cravado à margem direita e foz do Rio São Francisco Falso, ficando - ratificado nos demais termos. O referido é verdade. Em 29.12.60. (a) - Aguirra-Oficial.- CERTIFICO E DOU FÉ, que a requerimento e de conformidade com a documentação apresentada que fica arquivada neste Ofício sob nº81/1038, através do Decreto Estadual nº2.961 de 21.12.972, a Fundação Paranaense de Colonização e Imigração (F.P.C.I.), foi "EXTINTA" e, o seu patrimônio foi revertido em favor do "ESTADO DO PARANÁ" pela lei estadual nº6.487 de 16.11.973, ficando pelo Decreto Estadual nº3.102 de 24.03.977, a Fundação Instituto de Terras e Cartografia (FITC), instituído pela Lei Estadual nº6.316 de 20.09.972, autorizado para praticar todos os atos jurídicos e administrativos necessários e indispensáveis à regularização e alienação dos imóveis constantes do acervo patrimonial líquido da extinta (FPCI)-Fundação Paranaense de Colonização e Imigração. O referido é verdade. Em 31.08.981.(a) Aguirra Oficial.-

O referido é verdade,

Foz do Iguaçu, 03/11/mayo de 2000.

~~Official~~

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
1º. OFÍCIO

☐ Dr. Ataliba Ayres de Aguirra - OFICIAL
ESCREVENTES

☐ José Teixeira
☒ Marcos Luiz Galeazzi
☐ Eduardo Vieira de Aguirra

Foz do Iguaçu - Paraná